DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 1/2025

Assunto: Delegação de competências em Oficiais de Registos
Data: 14 de maio de 2025

N.º de páginas: 2

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar acumulação de serviço dado o elevado número de processos de nacionalidade, pendentes de tramitação em resultado do aumento exponencial de pedidos submetidos, especialmente, no último triénio e sendo expectável que esta tendência não abrande significativamente em face das mais recentes alterações à Lei da Nacionalidade introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março.
Considerando que as entradas de conservadores e de oficiais de registo ocorridas, não têm permitido compensar as saídas e ausências que ocorrem por diversos motivos, designadamente por aposentação e incapacidade para o trabalho de longa duração dada a faixa etária do capital humano dos serviços.
Considerando que a Conservatória dos Registos Centrais é a entidade competente em matéria de nacionalidade, sendo um serviço central de registo integrado na estrutura do Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
Mais considerando que o artigo 121.º do Decreto n.º 55/80, de 8 de outubro determina que compete ao Conservador dos Registos Centrais orientar superiormente os serviços e superintender na sua organização e funcionamento, em matéria de nacionalidade.
Importa implementar medidas gestionárias que permitam o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes e da experiência acumulada, contribuindo para a prestação de um serviço mais eficaz e eficiente aos cidadãos, sendo que o afluxo elevado de novo serviço a entrar diariamente é manifestamente incompatível com a prática atempada e regular dos atos, bem assim como com a permanência da concentração de competências em conservador de registos/conservador auxiliar relativamente a atos cuja delegação em oficial de registo é legalmente admissível.
Neste contexto, por imperativos de celeridade processual, redução do número de pendências e diminuição dos prazos de prestação do serviço público ao cidadão, eu, Paula Isabel Duarte Marcelino, conservadora da Conservatória dos Registos Centrais, delego – ao abrigo do citado artigo 11.º e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, observando o determinado pelo artigo 46.º do referido Decreto-Lei n.º 115/2018, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, – nos oficiais de registos identificados no anexo, competência para que, nas matérias e com os pressupostos nele discriminados, passem a decidir favoravelmente processos de nacionalidade.

II - Fica excluída da presente delegação a recusa para a prática de ato de registo ou indeferimento, dado que estas se mantêm na competência de Conservador de Registos.

III – No exercício das competências delegadas devem os delegados colocar o habitual empenho e zelo profissional diariamente demonstrados.

IV – O presente despacho produz efeitos a partir 19 de maio de 2025

A conservadora-diretora

Rua Rodrigo da Fonseca, 198 – 1099-003 LISBOA ● Tel.: 213817600 ● Fax.: 213817698 ● e-mail: registos.centrais@irn.mj.pt

ANEXO

Identificação dos Oficiais de registos	Articulado legal	Enquadramento
Célia Maria Proença Vaz Antunes	Artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 37/81, 03/10 (Lei da Nacionalidade) (cidadãos estrangeiros casados com um português há mais de três anos)	Processos relativos a requerente estrangeiro maior de 16 anos, casado há mais de 3 anos com nacional português, desde que: a) Os pais do requerente não sejam nacionais de Portugal; b) A ligação efetiva à comunidade nacional possa ser aferida à luz da previsão do n.º 3 do artigo 56.º do DL n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro (Regulamento da Nacionalidade Portuguesa) ou das alíneas b); c) e d) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade; c) Da consulta efetuada às entidades externas Direção Geral da Administração da Justiça,Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros e Polícia Judiciária não resulte dos respetivos pareceres informação a ponderar na aquisição da nacionalidade portuguesa - artigo 57, n.ºs 4 e 6 do Regulamento da nacionalidade Portuguesa; d) Dos registos criminais emitidos por países estrangeiros não conste qualquer menção; e) Não tenha sido requerida a dispensa da apresentação de qualquer documento; f) Da documentação que instrui o processo e obtida oficiosamente pelos serviços não resulte informação contraditória relativamente aos elementos obrigatórios, nomeadamente profissão e residência(s); g) Não tenha sido apresentado pedido de urgência (no momento da submissão ou posteriormente), a ser apreciado à luz da Deliberação do Conselho Diretivo do IRN I.P., de 27 de outubro de 2022, retificada em 18 de janeiro de 2023.
Isabel Monteiro Teixeira de Carvalho		
Maria Manuela Martins da Graça Cunha		
Maria João Galego Barradas Franco	Artigo 2.º Lei da Nacionalidade (Menor ou incapaz, cuja mãe/pai tenha adquirido a nacionalidade portuguesa, depois do seu nascimento)	Processos relativos a requerente estrangeiro menores de 16 anos, filho de pai/mãe que adquira a nacionalidade portuguesa, desde que: a) Requerido por ambos os pais ou por mandatário/a com a qualidade de profissional forense (advogado/solicitador); b) Figurem ambos os progenitores como declarantes do registo estrangeiro ou o progenitor que adquiriu a nacionalidade portuguesa à data do registo do filho seja nacional do mesmo país emissor da certidão (do menor) apresentada (OIS N.º 11/2014); c) Não se trate de uma situação regulada pelo regime jurídico aplicável à gestação de substituição, que regula a procriação medicamente assistida - Lei 92/2021, de 16 de dezembro, na sua versão atualizada, ou outras questões conexas com a reprodução medicamente assistida d) A ligação efetiva à comunidade nacional possa ser aferida à luz da previsão do n.º 4 do artigo 56.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa; e) Não tenha sido apresentado pedido de urgência (no momento da submissão ou posteriormente), a ser apreciado à luz da Deliberação do Conselho Diretivo do IRN I.P., de 27 de outubro de 2022, retificada em 18 de janeiro de 2023.
Sandra Maria de Pinho Quaresma		

Rua Rodrigo da Fonseca, 198 – 1099-003 LISBOA ● Tel.: 213817600 ● Fax.: 213817698 ● e-mail: registos.centrais@irn.mj.pt